

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade - CEP nº 06.080.394/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº **279.656.433-91** e RG nº **1107806 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2024, publicada no Diário Oficial do Município de 22/03/2024, processo administrativo nº 00.008/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), indicada(s) é qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 080 de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de contratação de empresas para o fornecimento de peças de máquinas, veículos leves e pesados, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, especificado(s) de acordo com a tabela abaixo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços ténham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ Nº 36.960.422/0001-56	RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MARIA SILVA SÁ 66159270397
CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA	CEP: 65.805-000
TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: José Maria Silva Sá
RG Nº 53482596-6 SESP/MA	CPF Nº 661.592.703-97
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVO DE PEÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA - SEMAPA

TRATOR 26 - NEW HOLLAND - MODELO TT 4030

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QUANT.	MÉDIA	V. TOTAL
001	BATERIA 150 AMPERES	UNID	01	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
002	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	UNID	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
003	TAMPA BOCAL ABASTECIMENTO	UNID	01	R\$ 426,20	R\$ 426,20
004	PRE-FILTRO	UNID	01	R\$ 255,00	R\$ 255,00
005	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LE)	UNID	01	R\$ 1.101,00	R\$ 1.101,00
006	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LD)	UNID	01	R\$ 1.101,00	R\$ 1.101,00
007	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LE)	UNID	03	R\$ 429,64	R\$ 1.288,92
008	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LD)	UNID	03	R\$ 429,64	R\$ 1.288,92
009	TAMPA DÓ ÓLEO DO MOTOR	UNID	01	R\$ 190,86	R\$ 190,86
010	RESERVATORIO ÓLEO	UNID	01	R\$ 874,42	R\$ 874,42
011	VEDADOR FELTRO MANFA-EIXO DIAN	UNID	02	R\$ 432,42	R\$ 864,84
012	BLOCO ÓPTICO FAROL DIANTEIRO	UNID	02	R\$ 426,20	R\$ 852,40
013	VARETA MÉDIDORA DE ÓLEO DO MOTOR	UNID	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
014	TAMPA RADIADOR 10PSI	UNID	02	R\$ 142,56	R\$ 285,12
015	BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL	UNID	01	R\$ 354,52	R\$ 354,52
016	ELEMENTO FILTRO ÓLEO COMBUSTIVEL	UNID	02	R\$ 273,25	R\$ 546,50
017	ELEMENTO FILTRO DE AR PRINCIPAL	UNID	02	R\$ 316,03	R\$ 632,06
018	ELEMENTO DE FILTRO DE AR DE SEGURANÇA	UNID	02	R\$ 245,03	R\$ 490,06
019	ELEMENTO FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO	UNID	02	R\$ 293,98	R\$ 587,96
020	TAMPA DA BOMBA DE DIREÇÃO	UNID	02	R\$ 274,12	R\$ 548,24
021	RETROVISOR	UNID	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
022	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNID	02	R\$ 387,67	R\$ 775,34
023	ROLAMENTO DO CENTRO	UNID	02	R\$ 491,85	R\$ 983,70

024	ROLAMENTO DO RODA DIANTEIRA	UNID	03	R\$ 398,91	R\$ 1.196,73
025	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
026	LUZES SINALIZADORAS	UNID	02	R\$ 302,10	R\$ 604,20
027	LANTERNAS	UNID	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
028	CAIXA DE FUSÍVEIS	UNID	03	R\$ 330,61	R\$ 991,83
029	REFRIADOR DE ÓLEO	UNID	02	R\$ 1.246,10	R\$ 2.492,20
030	BARRA DE TRAÇÃO	UNID	01	R\$ 1.070,73	R\$ 1.070,73
031	PINO DE ENGATE NA BARRA DE TRAÇÃO	UNID	05	R\$ 107,14	R\$ 535,70
032	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	05	R\$ 394,82	R\$ 1.974,10
033	JOGO DE COROA E PIÃO 15X33	UNID	01	R\$ 5.853,17	R\$ 5.853,17
034	CRUZETA DO CARDAN	UNID	02	R\$ 557,66	R\$ 1.115,32
035	LUVA DA REDUÇÃO DO DIFERENCIAL	UNID	01	R\$ 861,40	R\$ 861,40
036	LUVA DO CARDAN	UNID	01	R\$ 1.042,30	R\$ 1.042,30
037	BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL	UNID	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
038	BICO DE INJEÇÃO	UNID	04	R\$ 4.304,62	R\$ 17.218,48
039	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL	UNID	02	R\$ 513,39	R\$ 1.026,78
040	TOMADA DE FORÇA	UNID	02	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
TOTAL				R\$73.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA - SEMAPA

TRATOR 27 - NEW HOLLAND - MODELO TT 4030

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QNT	MÉDIA	V. TOTAL
001	BATERIA 150 AMPERES	UNID	01	R\$ 1.205,00	R\$ 1.205,00
002	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	UNID	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
003	TAMPA BOCAL ABASTECIMENTO	UNID	01	R\$ 425,00	R\$ 425,00
004	PRE-FILTRO	UNID	01	R\$ 248,52	R\$ 248,52
005	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LE)	UNID	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
006	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LD)	UNID	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
007	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LE)	UNID	03	R\$ 439,34	R\$ 1.318,02
008	CONJUNTO DE BUCHAS DA MÂNGA DE EIXO (LD)	UNID	03	R\$ 439,34	R\$ 1.318,02
009	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR	UNID	01	R\$ 196,94	R\$ 196,94
010	RESERVATORIO OLEO	UNID	01	R\$ 903,92	R\$ 903,92
011	VEDADOR FELTRO MANFA-EIXO DIAN	UNID	02	R\$ 455,97	R\$ 911,94
012	BLOCO ÓPTICO FAROL DIANTEIRO	UNID	02	R\$ 435,70	R\$ 871,40
013	VARETA MEDIDORA DE ÓLEO DO MOTOR	UNID	02	R\$ 248,25	R\$ 496,50
014	TAMPA RADIADOR 10PSI	UNID	02	R\$ 146,92	R\$ 293,84
015	BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTÍVEL	UNID	01	R\$ 349,58	R\$ 349,58
016	ELEMENTO FILTRO OLEO COMBUSTIVEL	UNID	02	R\$ 248,25	R\$ 496,50
017	ELEMENTO FILTRO DE AR PRINCIPAL	UNID	02	R\$ 304,99	R\$ 609,98
018	ELEMENTO DE FILTRO DE AR DE SEGURANÇA	UNID	02	R\$ 248,25	R\$ 496,50
019	ELEMENTO FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO	UNID	02	R\$ 298,91	R\$ 597,82
020	TAMPA DA BOMBA DE DIREÇÃO	UNID	02	R\$ 268,52	R\$ 537,04
021	RETROVISOR	UNID	02	R\$ 435,70	R\$ 871,40
022	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNID	02	R\$ 394,99	R\$ 789,98
023	ROLAMENTO DO CENTRO	UNID	02	R\$ 494,98	R\$ 989,96
024	ROLAMENTO DO RODA DIANTEIRA	UNID	03	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
025	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
026	LUZES SINALIZADORAS	UNID	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
027	LANTERNAS	UNID	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
028	CAIXA DE FUSÍVEIS	UNID	03	R\$ 339,25	R\$ 1.017,75
029	REFRIADOR DE ÓLEO	UNID	02	R\$ 1.219,33	R\$ 2.438,66
030	BARRA DE TRAÇÃO	UNID	01	R\$ 1.081,67	R\$ 1.081,67

031	PINO DE ENGATE NA BARRA DE TRAÇÃO	UNID	05	R\$ 98,00	R\$ 490,00
032	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	05	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
033	BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL	UNID	01	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00
034	BICO DE INJEÇÃO	UNID	02	R\$ 1.992,00	R\$ 3.884,00
035	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL	UNID	01	R\$ 570,00	R\$ 670,00
036	TOMADA DE FORÇA	UNID	01	R\$ 1.825,38	R\$ 1.825,38
037	JOGO DE COROA E PÍAO 15X33	UNID	02	R\$ 4.932,57	R\$ 9.865,14
038	CRUZETA DO CARDAN	UNID	04	R\$ 1.658,58	R\$ 6.634,32
039	LUVA DA REDUÇÃO DO DIFERENCIAL	UNID	02	R\$ 727,61	R\$ 1.455,22
040	LUVA DO CARDAN	UNID	02	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
TOTAL				R\$60.400,00	
TOTAL GERAL				R\$133.400,00	

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Acetarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de

licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo integralmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofre a redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios ~~distintos~~, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 22 de março de 2024.

Faustiana Nogueira de Freitas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Presidente da CPL – Órgão Gerenciador

JOSÉ MARIA SILVA SÁ 66159270397

CNPJ nº 36.960.422/0001-56

Empresa Contratada

José Maria Silva Sá

CPF nº 661.592.703-97

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ / _____ / _____ - _____

Nome: _____

CPF: _____ / _____ / _____ - _____